



**CONTRATO N.º 07/2016**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL.**

Os infra-assinados, de um lado, **como locatário**, o **MUNICÍPIO DE SELVÍRIA/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Av. João Selvírio de Souza, 997 nesta cidade de Selvíria/MS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, **JAIME SOARES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, portador do RG. n.º 537.590 - SSP/MS, inscrito no CPF sob n.º 446.184.681-49, residente e domiciliado na Avenida João Selvírio de Souza, n.º 1607, nesta cidade de Selvíria – MS, doravante denominado de LOCATÁRIO, e de outro lado, **como locadora**, a **Sra. ANA MARIA ALEXANDRINO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, comerciante, portadora do RG n.º. 558.446-SSP/SP, e do CPF n.º. 078.558.758-67, residente e domiciliada na Rua Barão do Rio Branco, n.º. 2.300, na cidade de Três Lagoas - MS têm entre si, justos e contratados a presente locação de um imóvel comercial urbano, através do presente instrumento e na melhor forma de direito, dentro das seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula primeira - da fundamentação legal**

**1.1.** O presente contrato está sendo firmado de conformidade com a Dispensa de Licitação 30/2015, Edital 87/2015, conforme preceitua o Artigo 24, inciso X, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e de acordo com o despacho exarado pelo Prefeito municipal em 30 de dezembro de 2015.

**Cláusula segunda - do objeto**

**2.1** O objeto do presente contrato refere-se à locação de um prédio comercial, construção em alvenaria, contendo um salão, um banheiro e um depósito, com área total de 124,58 metros quadrados, localizado na Rua Vereador Isac Laluze n.º. 915, Centro, nesta cidade de Selvíria – MS.

**2.2** O imóvel locado ficará sob a responsabilidade da Secretária Municipal de Assistência Social.



**2.3** O Local será utilizado para realização de Cursos de Capacitação, e profissionalização de alunos jovens, adolescentes e adultos.

**2.4** O imóvel encontra-se em regular estado de conservação e uso.

### **Cláusula terceira - do valor do aluguel e forma de pagamento**

**3.1** A locatária pagará para a locadora, mensalmente, a importância **R\$ 1.831,66** (hum mil, oitocentos e trinta um reais, sessenta e seis centavos).

**3.2** O presente contrato tem o valor total fixado em **R\$ 21.979,92** (vinte e um mil, novecentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos).

**3.3** O pagamento será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao vencido.

**3.4** A locadora emitirá, mensalmente, o recibo do aluguel em favor da contratante.

**3.5** Durante o período de vigência do presente contrato não haverá reajuste do preço do aluguel.

### **Cláusula quarta - da vigência**

**4.** O presente contrato terá sua vigência, em 04 de janeiro de 2016 com término em 31 de dezembro de 2016.

### **Cláusula quinta – Cessão de uso**

**5.1** O Locatário fica desde já autorizado a ceder o imóvel objeto desta locação, para realização de Cursos de Capacitação e Profissionalização de alunos jovens, adolescentes e adultos.

**5.2** As benfeitorias, adaptações e melhoramentos feitos pelo LOCATÁRIO serão incorporados ao imóvel, dele passando a constituir parte integrante, como propriedade dos locadores.

**5.3** Não se compreendem nas disposições do item 5.2 as benfeitorias móveis e desmontáveis, assim como balcões, guichês, cofres, tapetes, aparelhos de ar condicionado ou correlatos, as quais não se



incorporarão ao imóvel, podendo, por consequência serem retiradas pelo Locatário, quando terminada a locação.

### **Cláusula sexta - da restituição do imóvel**

**6.1** Finda a locação o imóvel será restituído à locadora, nas mesmas condições em que ora se encontra, incluindo as reformas realizadas.

**6.2** Na hipótese da empresa encerrar as atividades por qualquer motivo, antes de expirado o prazo contratual, o imóvel será devolvido à locadora e o presente contrato será devidamente rescindido, na forma da lei, sem o pagamento de qualquer espécie de multa ou compensação financeira.

### **Cláusula sétima - das sanções**

**7.1** O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o contratante às sanções previstas na Lei de Locação, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**7.2** O valor da multa no caso de infração contratual será de **R\$ 1.831,66** (hum mil, oitocentos e trinta um reais, sessenta e seis centavos), equivalente a um mês de locação.

### **Cláusula oitava - da rescisão**

**8.1** A locatária poderá rescindir o presente contrato administrativamente, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, sem que caiba à locadora direito a indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**8.2** O contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245/91.

### **Cláusula nona - da dotação orçamentária**

**9.** As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no Orçamento Programa vigente em 2016 na classificação programática:



**02.009.08.122.0015.2.140** – Manutenção e Operacionalização da Secretária Municipal de Assistência Social  
33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  
**FONTE 1.00**

### **Cláusula décima - dos casos omissos**

**10.** Os casos omissos no presente contrato serão regulados de conformidade com a lei de licitações e a lei de locação.

### **Cláusula décima primeira - do foro**

**11.** Fica eleito o foro da comarca de Três Lagoas - MS, para conciliar e julgar todas as eventuais divergências que surgirem em decorrência do presente contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes contratantes firmam o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Selvília - MS, 04 de janeiro de 2016.

**JAIME SOARES FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**ANA MARIA ALEXANDRINO DOS SANTOS**  
Locadora

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_